



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### **DECRETO Nº 10.731**

**De 11 de setembro de 2014**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 8.056, de 25 de outubro de 2013.

**Art. 2º** O Regimento Interno a que se refere o artigo anterior acompanha este Decreto e dele faz parte integrante.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**BELORGES MANO**  
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio nº 01/2014. Guichê nº 054.798/2014 - ("PC").



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

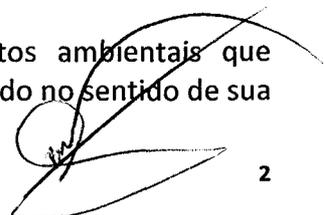
### TÍTULO I

#### DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, a que se refere à Lei Municipal nº 8.056, de 25 de outubro de 2013, é órgão de assessoramento local, paritário, consultivo e deliberativo no âmbito de sua competência, em assuntos referentes à Gestão Ambiental em toda a área do Município de Araraquara, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando de sua organização administrativa para o desenvolvimento das finalidades.

**Art. 2º** O COMDEMA tem por finalidade:

- I. Colaborar nos planos e programas de expansão urbana e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à gestão ambiental do Município;
- II. Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à gestão ambiental do Município, como colaboração à sua Administração;
- III. Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental à flora, fauna e dos recursos naturais do Município;
- IV. Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade em relação à gestão ambiental do Município;
- V. Colaborar em campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;
- VI. Promover e colaborar na execução de atividades de educação ambiental no ensino formal e não-formal;
- VII. Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e atividades ligadas à defesa do meio ambiente;
- VIII. Conhecer e prever os possíveis casos de impactos ambientais que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

apuração, e sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias;

- IX. Estudar, definir e propor prosseguimentos e normas técnicas e legais, visando à proteção ambiental do município;
- X. Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do município emitido pela Secretaria de Meio Ambiente.

### TÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 3º** O COMDEMA será composto dos seguintes membros, titular e respectivo suplente:

- a. Dois representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- b. Um representante da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Participação Popular,
- c. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d. Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- e. Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- f. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- g. Um representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável;
- h. Um representante do Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE;
- i. Um representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE;
- j. Um representante da Agência de Araraquara da CETESB;
- k. Um representante da Polícia Militar Ambiental do estado de São Paulo atuando no Município de Araraquara;
- l. Um representante das Entidades de defesa do Meio Ambiente regularmente constituídas e sediadas no município de Araraquara;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- m. Um representante das Associações de amigos ou protetores dos animais de Araraquara, regularmente constituídas e sediadas no município de Araraquara;
- n. Um representante das Associações de bairros;
- o. Quatro representantes das Instituições de nível superior em ensino e pesquisa;
- p. Um representante da Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Araraquara – CREA;
- q. Um representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara – ACIA;
- r. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araraquara;
- s. Um representante da Associação de médicos Veterinários DA REGIÃO DE Araraquara;
- t. Um representante da OAB, Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Araraquara.

**Parágrafo único.** Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente.

**Art. 4º** O COMDEMA terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, eleitos pelos seus pares em assembléia previamente convocada para esse fim.

**Art. 5º** Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

**Art. 6º** O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

### TÍTULO III

#### DOS TRABALHOS DO COMDEMA

**Art. 7º** O COMDEMA se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por um terço de seus membros ou diretamente pelo seu Presidente.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 8º** As sessões ordinárias serão convocadas através de e-mail, com antecedência nunca inferior a 03 (três) dias úteis, contendo a ordem do dia, e confirmadas por telefone, com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência.

**Art. 9º** Casos relevantes ou de urgência poderão, a critério do Senhor Presidente, serem objeto de convocação extraordinária, podendo, neste caso não obedecer ao período estipulado no parágrafo anterior.

**Art. 10.** A Secretaria de Meio Ambiente de Araraquara auxiliará o Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente – COMDEMA.

**Art. 11.** A abertura das sessões em primeira chamada será feita com 50% (cinquenta por cento) dos membros presentes e em segunda chamada decorridos quinze minutos do horário previsto para seu início, com qualquer número de participantes.

**Art. 12.** Discutida e colocada em votação à ata anterior, o Conselho irá, através do Secretário, apreciar a matéria relativa ao seu expediente, passando a seguir à pauta do dia.

**Art. 13.** As matérias constantes da ordem do dia serão analisadas de acordo com a seqüência em que foram distribuídas, podendo, no entanto o Presidente, a pedido dos membros do COMDEMA, inverter a pauta e/ou conceder preferência a qualquer um dos itens.

**Art. 14.** As matérias que forem objeto de deliberação das Câmaras Técnicas ou Comissões serão apresentadas pelo relator, a que se refere o Art. 20. do presente Estatuto.

**Parágrafo único.** As Comissões e/ou Câmaras Técnicas terão obrigatoriamente um relator que prestará contas do trabalho em reuniões do COMDEMA.

**Art. 15.** Para efeito das discussões, os membros deverão se inscrever com o Secretário, sendo chamados pela ordem de inscrição pelo Senhor Presidente.

**§ 1º** O prazo para o inscrito apresentar suas idéias é de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco), a critério da Presidência e a pedido do orador.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º O orador poderá ou não conceder apartes.

**Art. 16.** Aos membros do COMDEMA será permitida a solicitação de prorrogação da discussão por mais uma sessão, cabendo ao Presidente decidir sobre tal prorrogação.

**Art. 17.** Depois de encerrada a discussão, não haverá mais a utilização da palavra, passando-se à fase de votação, que deve ser a descoberto.

**Parágrafo único.** A votação será por maioria simples e, em caso de empate, ao Presidente cabe decidir sobre a matéria com o voto de "Minerva" (voto de qualidade).

### TITULO IV

#### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 18.** Compete ao Presidente:

- I. Representar como autoridade e exercer a direção superior do Conselho em todos os seus aspectos, ouvido o plenário, fazendo cumprir a responsabilidade geral do colegiado;
- II. Convocar e presidir as reuniões e eventos realizados pelo Conselho;
- III. Cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação que rege as atividades e a vida do Conselho, encaminhando as suas resoluções deliberativas;
- IV. Coordenar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, ordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento e encaminhamentos;
- V. Resolver questões de ordem;
- VI. Comunicar a quem de direito as decisões do Conselho e encaminhar-lhe as deliberações que impliquem providências;
- VII. Designar membros para compor Comissões, Câmaras Técnicas, além de para representar formalmente o Conselho e para o desempenho de encargos especiais;
- VIII. Fazer executar as decisões do Plenário;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IX. Dar publicidade, pelos meios oficiais, de ato do Conselho ou de súmula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade;
- X. Deliberar em casos de urgência e sobre casos omissos no Regimento "ad referendum" do Plenário.

### **Art. 19.** Compete ao Vice Presidente:

- I. Substituir e representar o Presidente em suas ausências;
- II. Exercer funções delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

### **Art. 20.** Compete aos Primeiro e Segundo Secretários:

- I. Auxiliar o Presidente nas questões administrativas e na condução dos trabalhos da sessão, de forma a permitir o bom desempenho das plenárias;
- II. Lavrar as atas das reuniões e submetê-las à aprovação do Conselho;
- III. Substituir automaticamente o Presidente e o Vice Presidente, na vacância ou nas ausências de ambos;
- IV. Expedir comunicações e deliberações, encaminhando-as para a publicação e a divulgação;
- V. Organizar e manter em arquivo o acervo legal e documental atualizado.

### **Art. 21.** Compete aos Membros:

- I. Participar das sessões sempre que convocados;
- II. Emitir opiniões e/ou pareceres quando solicitados;
- III. Colaborar com o bom andamento do COMDEMA;
- IV. Integrar Comissões e Câmaras Técnicas quando indicados pelo Presidente do COMDEMA;
- V. Votar todas as matérias apresentadas no plenário e em questões que devam ser indicadas para o posicionamento da administração municipal;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VI. Votar e ser votado para eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretários.

### TÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** A ausência não justificada de qualquer membro em 03 (três) sessões consecutivas permitirá ao Presidente propor a sua exclusão e substituição do COMDEMA, por indicação do órgão responsável.

**Art. 23.** O membro que desejar se afastar do COMDEMA poderá fazê-lo através de um pedido por escrito de licença por até 06 (seis) meses.

**Art. 24.** Por sugestão de qualquer membro e com aprovação do plenário, poderão participar de sessões do COMDEMA especialistas e/ou profissionais de notório saber, com a finalidade de prestarem orientações e esclarecimentos ao COMDEMA.

**Art. 25.** Este Regimento poderá sofrer alterações, desde que solicitadas por dois terços de seus membros, aprovadas por dois terços dos conselheiros presentes na votação e com posterior ratificação do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 26.** A primeira Diretoria do COMDEMA será eleita até 30 (trinta) dias da aprovação deste Regimento, e exercerá seu mandato por 2 (dois) anos.

**Art. 27.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

  
**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
**DELORGES MANO**  
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio nº 01/2014. Guichê nº 054.798/2014 - ("PC").